



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de dezembro de 2011 - Nº 438 - Divulgado em 13/12/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara André Carlo Torres Pontes	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3

Vigência: 16/12/2011.

Data da assinatura: 30/11/2011.

Extrato - Contrato TC 43/11 Documento TC 21710/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
ADRIANO SERGIO BEZERRA DE OLIVEIRA.
Objeto: Contratação de profissional para realização de oficinas natalinas com os servidores do TCE-PB.
Valor: R\$7.000,00(sete mil reais).
Vigência: 15/12/2011 .
Data da assinatura: 29/11/2011.

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 14876/11, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 017/2011, visando a aquisição de equipamentos para transmissão de vídeo-aulas (Studio), a realizar-se no dia 23/12/2011, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 13 de dezembro de 2011. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 49/11 Documento TC 21647/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
DUOCLIMA ENGENHARIA.
Objeto: Locação de 08(oito) Climatizadores Aspersivos para confraternização natalina desta Egrégia Corte.
Valor: R\$4.760,00(Quatro mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: 16/12/2011 .
Data da assinatura: 30/11/2011.

Extrato - Contrato TC 47/11 Documento TC 21647/11
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
EDMILSON FERNANDO PEREIRA.
Objeto: Locação e montagem de 09(nove) tendas e 01 gerador para confraternização natalina desta Egrégia Corte.
Valor: R\$6.990,00(Seis mil, novecentos e noventa reais).

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC N.º 07/2011

Dispõe sobre o calendário de reuniões para acompanhamento e avaliação das metas do Tribunal para 2012 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico 2011-2015, notadamente aquelas referentes ao exercício de 2012, com vistas à adoção de eventuais medidas corretivas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar calendário de reuniões, Anexo I, a serem realizadas com o Conselho e com o Corpo Diretivo, para acompanhar e avaliar as metas anuais estabelecidas para o exercício de 2012 nos termos do Planejamento Estratégico aprovado para o quinquênio 2011-2015.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Intimação para Defesa

Processo: [03980/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do Relatório da Auditoria.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05627/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03455/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00991/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [05128/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); ALUÍSIO DE CARVALHO NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, SRA. JOANA DARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em dissonância com a proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. RECOMENDAR ao Legislativo Mirim que observe os ditames constitucionais quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu, para o quadriênio 2013/2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00985/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [05341/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ADELSON FREIRE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, SR. ADELSON FREIRE, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00988/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [02726/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); ALUÍSIO DE CARVALHO NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, SRA. JOANA DARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em dissonância com a proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. RECOMENDAR ao Legislativo Mirim que observe os ditames constitucionais quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu, para o quadriênio 2013/2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00987/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [03777/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ROBÉRIO DOS SANTOS COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA, SR. JOSÉ ROBÉRIO DOS SANTOS COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. RECOMENDAR ao Legislativo Mirim que observe os limites constitucionais e fixe os subsídios em valor exato, quando da elaboração do Projeto de Lei que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Borborema, para o quadriênio 2013/2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00986/11

Sessão: 1871 - 07/12/2011

Processo: [04224/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/PB, SR. JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) IMPUTAR DÉBITO ao ex-gestor da Câmara Municipal de Pilões, Sr. José Lourenço da Silva Filho no valor de R\$ 831,02 (oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), referente ao pagamento de juros e multas incidentes sobre as contribuições previdenciárias; 3) ASSINAR-LHE O PRAZO DE 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pilões, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e também as decisões proferidas por essa Corte de Contas; 5) RECOMENDAR à Mesa Diretora que observe o que preceitua à Constituição Federal da República quando for elaborar a Lei que fixa os subsídios dos agentes políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) para o quadriênio 2013/2016.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01304/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: FRANKLIN DE A. NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [04654/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: GERALDO ALMEIDA DA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02365/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: ALBERTO EDSON F. OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04996/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [09395/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 10 dias

Nota: Para que informe ao Tribunal no prazo de 10 dias, se a decisão liminar está em vigor. Caso contrário, remeta aos autos a comprovação da suspensão da Antecipação da Tutela.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05135/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: LUIZ CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04345/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Citados: EDUARDO ARRUDA FILHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04345/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Citados: PAULO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02532/11

Sessão: 2610 - 06/12/2011

Processo: [02000/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Interessados: ADEMAR PAULINO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Prestação de Contas do Convênio Nº 119/97, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Areia e a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM e de seu Termo Aditivo, arquivando-se os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02510/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [02868/05](#)

Jurisdicionado: Hemocentro Regional de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE ALENCAR, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento de decisão contida no ACÓRDÃO AC1-TC-1373/2008, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02509/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [04150/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1-TC- Nº 083/2008.

Ato: Acórdão AC2-TC 02542/11

Sessão: 2610 - 06/12/2011

Processo: [06657/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ MELO RODRIGUES, Gestor(a); CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; JOANA RAMALHO MARTINS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento da na Resolução RC2-TC-0272/2009. II. Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00, ao então Presidente do IPAM, Sr. José Melo Rodrigues, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Assinar assinado novo prazo de trinta dias para que o atual Presidente do IPAM, Sr. José Francisco de Abreu, para tomada de medidas administrativas que resultem na correção dos proventos. IV. Assinar prazo, também de trinta dias, ao atual Prefeito Municipal de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, para que promova a retificação sugerida no ato aposentatório, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00212/11

Sessão: 2610 - 06/12/2011

Processo: [06820/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de noventa dias ao atual Prefeito do Município de Pedra Branca, sr. José Anchieta Nóia, para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade em relação à contratação de forma permanente e contínua de médicos para prestação de serviços ao PSF, sem prévia realização de concurso público, dando-lhe ciência, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitará ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais, sob sua responsabilidade. Art. 2º - Representar ao INSS acerca da falta de comprovação de recolhimento previdenciário, com referência ao período de 01/2005 a 12/2007. Art. 3º - Dar ciência desta decisão à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02506/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

**Processo:** [04256/08](#)**Jurisdiccionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Gestor(a).**Decisão:** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular a execução da obra de recuperação estrutura da marquise do estádio de futebol "O Amigão", em Campina Grande, objeto do Contrato nº 72/08, firmado pela SUPLAN com a Jatoben Engenharia Ltda., e seu Termo Aditivo. II. Recomendar à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. III. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00210/11**Sessão:** 2610 - 06/12/2011**Processo:** [04286/08](#)**Jurisdiccionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Responsável; CARLOS ALBERTO DUARTE, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.**Decisão:** A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 04286/08, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º- Assinar o prazo de trinta dias para que o atual Diretor Presidente da CAGEPA proceda à revogação da licitação nº 13/08, na modalidade Tomada de Preços, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93. Art. 2º- Recomendar à CAGEPA que, na aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, verifique a pertinência da justificativa apresentada pela empresa adjudicatária da licitação. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02530/11**Sessão:** 2610 - 06/12/2011**Processo:** [06553/08](#)**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MANOEL GOMES DE MORAIS, Interessado(a).**Decisão:** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPrev – Paraíba Previdência, o ato constante às fls. 79, Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do servidor Manoel Gomes de Moraes, matrícula nº 66.626-2, Professor, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02529/11**Sessão:** 2609 - 29/11/2011**Processo:** [06681/08](#)**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06681/08, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 171/2008 e a Ata de Registro de Preços nº 169/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Maurício Figueiras Nogueira, objetivando a aquisição de soro destinado ao Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves Abrantes, no município de Sousa, no valor estimado de R\$ 335.000,00; II. APLICAR multa pessoal ao Ex-secretário Gustavo Maurício Figueiras Nogueira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude da irregularidade anotada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e

Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Administração que, ao se realizar licitações, sejam verificadas existência de atas de registro de preços ainda válidas e que sejam também observados os preços praticados pelos estados vizinhos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02508/11**Sessão:** 2609 - 29/11/2011**Processo:** [00688/09](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas**Subcategoria:** Inspeção de Obras**Exercício:** 2009**Interessados:** JOSÉ GOMES FERREIRA, Ex-Gestor(a).**Decisão:** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regulares as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, durante o exercício de 2007. II. Representar ao INSS acerca da não comprovação de cadastro das obras no Instituto de Seguro Social (Cadastro Específico – CEI), não estando consignado o número da matrícula nas notas fiscais.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02517/11**Sessão:** 2609 - 29/11/2011**Processo:** [07824/09](#)**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar a insubsistência dos Acórdãos AC2 TC 296/10 e AC2 TC 881/2011; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Gomes da Silva, ocupante do cargo de professor da educação básica 1 lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00211/11**Sessão:** 2610 - 06/12/2011**Processo:** [07831/09](#)**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANTONIO MIGUEL DIOGO, Responsável; ALIETE DE SOUZA COSTA, Interessado(a).**Decisão:** A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 07831/09, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência - PBPrev para que: i. acoste a Portaria A-Nº 240, retificadora do ato, tendo em vista que apenas sua publicação integra os autos (fls. 58); ii. apresente a planilha demonstrativa da elaboração dos cálculos proventuais em conformidade com a nova legislação aplicável ao caso, acompanhada do contracheque devidamente corrigido. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02518/11**Sessão:** 2609 - 29/11/2011**Processo:** [09215/09](#)**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário**Exercício:** 2005**Interessados:** EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.



Ato: Acórdão AC2-TC 02519/11
Sessão: 2609 - 29/11/2011
Processo: [02408/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Interessados: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FELISBERTO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES, Interessado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).
Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento em análise, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailto Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02537/11
Sessão: 2610 - 06/12/2011
Processo: [03417/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); PAULO RAIMUNDO, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Raimundo, matrícula 9055, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02531/11
Sessão: 2610 - 06/12/2011
Processo: [04051/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); FRANCISCA ZIMÁ DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Francisca Zimá da Silva, Professora, matrícula nº 65.525-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 02485/11
Sessão: 2609 - 29/11/2011
Processo: [06376/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; JOANA SALES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Joana Sales da Silva, matrícula 1448, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02493/11
Sessão: 2609 - 29/11/2011
Processo: [06377/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Responsável; IVANE DE SOUZA LIMA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivanê de Souza Lima, matrícula 1823, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02535/11
Sessão: 2610 - 06/12/2011
Processo: [06379/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA PAULINO DE BRITO, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Paulino de Brito, matrícula 1114, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/11
Sessão: 2609 - 29/11/2011
Processo: [06381/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Responsável; IRACI FRANCISCA CARVALHO DE SANTANA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Iraci Francisca Carvalho de Santana, matrícula 1649, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02534/11
Sessão: 2610 - 06/12/2011
Processo: [06382/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Souza Oliveira, matrícula 1526, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02533/11
Sessão: 2610 - 06/12/2011
Processo: [06383/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA LISIÊ SARAIVA TAVARES DE SOUSA11207892491, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lisiê Saraiva Tavares de Sousa, matrícula 3530-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02541/11
Sessão: 2610 - 06/12/2011
Processo: [06384/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Ferreira do Nascimento, matrícula 1767, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02495/11
Sessão: 2609 - 29/11/2011
Processo: [06387/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Responsável; FRANCISCA CRISPIM FREITAS, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Crispim Freitas, matrícula 1179,



tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02496/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [06401/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eliane Cristina de Oliveira Quirino, matrícula 683-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02498/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [06402/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; DOMELICE TEODORO ROLIM ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Domelice Teodoro Rolim Albuquerque, matrícula 1824-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02499/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [06404/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; DOMELICE QUIRINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Domelice Quirino de Almeida, matrícula 1585-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02497/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [06412/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA DO SOCORRO SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Silva, matrícula 1525-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02520/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [08396/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em dar pela legalidade dos atos de admissão e concessão dos respectivos registros das nomeações constantes no Anexo I do relatório às fls. 285 a 286, exceto o do Sr. João Paulo Neves de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ter sido sua portaria anulada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00207/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [08874/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para apresentação da documentação requerida, Termos de Contratos, sob pena de cominação pecuniária. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02521/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [09383/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VALDEMIRA DIAS DE MELO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão das Sras. Valdemira Dias de Melo Pereira e Alaíde Lopes da Silva, conforme as Portarias P Nº 012 (fls. 21) e P Nº 013 (fls. 52). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02522/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [10028/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00209/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [10204/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALEX ANTONIO AZEVEDO CRUZ, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que a citada autoridade encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00208/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [10208/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para que promova as retificações sugeridas pela Unidade Técnica às fls. 26, sob pena de aplicação de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02523/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011



Processo: [11389/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RUBENS SANTIAGO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rubens Santiago da Silva, formalizado pela Portaria – A-Nº 1581, constante às fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02500/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [12556/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/11, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 039/11, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02524/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [12649/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/11 e o contrato dela decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02525/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [13024/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02528/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [13076/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Decisão: , à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06.2011, seguida do Contrato nº 073/2011, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02526/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [13530/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, na sessão

realizada nesta data, EM JULGAR regulares o procedimento de Dispensa nº 171/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos e o contrato dele decorrente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 02527/11

Sessão: 2609 - 29/11/2011

Processo: [13751/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NABOR WANDERLEY DE NÓBREGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, em recomendar o acompanhamento, através da DICOP, da execução das obras e dos preços contratados; julgar regulares a CONCORRÊNCIA 008/2011 e o CONTRATO 738/2011 dela decorrente e pelo arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de novembro de 2011.